

LEI Nº 276

Altera os vencimentos dos funcionários municipais

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionalismo público municipal da Lapa, tem seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente:

Parágrafo primeiro - Para cada cargo corresponderá o vencimento base imutável constante da tabela anexa.

Parágrafo segundo - O vencimento do funcionário corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública.

Parágrafo terceiro - As alterações dos vencimentos dos funcionários, somente serão efetuadas, três meses após a vigência da Lei que modificar o salário mínimo.

Art. 2º - Os funcionários inativos terão seus proventos de inatividade aumentados sempre que houver alteração do nível salarial mínimo da região, obedecendo a seguinte regra - Multiplica-se o novo salário mínimo pelos proventos que estão sendo percebidos pelo inativos, dividindo depois, esse produto pelo último salário mínimo - o quociente achado, despresada a fração de dez cruzeiros será o novo provento.

Parágrafo Único: As alterações dos vencimentos dos funcionários inativos somente será efetuada três meses após a vigência da Lei que modificar o salário mínimo.

Art. 3º - Depois de cada cinco anos de efetivos e ininterrupto exercício da função pública municipal, mediante requerimento do Prefeito Municipal o Funcionário terá um aumento de cinco por cento (5%) sobre o salário base do cargo que ocupa, podendo, a partir da vigência desta Lei, requerer, englobadamente, os quinquênios já vencidos.

Art. 4º - Sempre que um funcionário for nomeado para exercer outro cargo ou função de maior remuneração, perceberá ele o salário base do novo cargo acrescido da diferença correspondente ao tempo de serviço do cargo anterior.

Parágrafo Único: - Este Artigo não se aplica quando a nomeação for de caráter temporário decorrente de férias ou licenciamento temporário, do funcionário

substituído, ou quando for absoluta necessidade de serviço que seja necessário transferir, por tempo não superior a três meses, um funcionário de um cargo para outro, mesmo acumulativamente.

Art. 5º - O abono de Natal já instituído por lei será de três mil cruzeiros.

Art. 6º - O Secretário e cargo de segurança do chefe do poder executivo demissível "Ad-nutum" e terá vencimentos correspondentes a 1,7 do salário mínimo vigente, não fazendo jus aos aumentos quinquenais.

Parágrafo primeiro - Quando o cargo de Secretário estiver sendo exercido por um elemento já pertencente ao quadro de funcionários públicos municipais, perceberá ele os vencimentos correspondentes ao cargo de secretário, se menor for o vencimento do cargo correspondente ao de sua carreira funcional, porém se estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo de secretário, perceberá o vencimento maior.

Parágrafo segundo - Dispensado da função sendo funcionário municipal, voltará a ocupar o cargo anterior com os vencimentos correspondentes ao de sua carreira funcional, contando-se apenas o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, em que exerceu a secretaria.

Parágrafo terceiro - Aplica-se ao cargo de secretário, o contido no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - A jornada de trabalho será de, no mínimo trinta e quatro horas semanais e as atribuições de cada cargo serão reguladas pelo poder executivo.

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado, a partir de Julho do corrente ano a abrir o crédito especial necessário para atender as despesas desta Lei.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos não constantes da tabela anexa e que existiam antes de vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962 ficando o poder executivo autorizado a mandar confeccionar fôlhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de março de 1962

TABÉLA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
(A que se refere a Lei n° 276)

Função	classe	vencimento base
Secretário	1,7 do salário mínimo	16.374,40
Tesoureiro	1,7 " " "	16.374,40
Escriturário	1,6 " " "	15.411,00
Contador	1,5 " " "	14.448,00
Escriturário	1,6 " " "	15.411,00
Fiscal Geral	1,3 " " "	12.521,60
Fiscal de Rendas	1,4 " " "	13.484,80
Lançador	1,4 " " "	13.484,80
Administrador	1,3 " " "	12.521,60

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de março de 1962.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal